



Universidade de Brasília  
Instituto de Ciência Política

## **O governo Bolsonaro e a necropolítica voltada aos povos indígenas: o caso Yanomami**

Natalie Machado da Silva Santos

Brasília-DF

2021



Universidade de Brasília  
Instituto de Ciência Política

## **O governo Bolsonaro e a necropolítica voltada aos povos indígenas: o caso Yanomami**

Natalie Machado da Silva Santos

Monografia apresentada ao Curso de Ciência Política, do Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciência Política sob a orientação da Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Graziela Dias Teixeira.

Brasília – DF

2021

# **O governo Bolsonaro e a necropolítica voltada aos povos indígenas: o caso Yanomami**

Monografia apresentada como pré-requisito para a obtenção do título de bacharel em Ciência Política pela Universidade de Brasília. Tendo a seguinte banca examinadora:

---

PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. GRAZIELA DIAS TEIXEIRA

(Orientadora)

---

PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup> MARILDE LOIOLA DE MENEZES

(Parecerista)

Brasília – DF

2021

## **AGRADECIMENTO**

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado força para terminar o curso e por ter colocado no meu caminho as melhores pessoas, que me auxiliaram e alegraram ao longo dos anos, tanto na UnB quanto fora dela. Segue o agradecimento a algumas.

A minha mãe, Kátia Cristina, que sempre me apoiou em minhas jornadas e me preparou para a vida da maneira mais incrível possível. Essa mulher é a minha maior inspiração. Agradeço também a minha irmã caçula, Paola, que por vezes assumiu o papel de filha mais velha e me aconselhou e segue aconselhando daquele jeitinho meio maluquinho dela. A elas todo meu amor, carinho e respeito.

Lembro aqui também dos meus amigos, Lucas e Rebeca, que me apoiaram em um dos momentos mais difíceis da minha vida até agora. Eles me escutaram e me entenderam. Esses dois são pessoas maravilhosas que quero levar para a vida inteira. Não deixaria de mencionar meus Frutos do Furto (um nome meio duvidoso para um grupo de pessoas incríveis), que também sempre me deram suporte. Todos desse grupo são especiais para mim, mas vou expor alguns nomes que lembro com carinho: Higor, Vanessa, Wanderson e Isadora, a vocês minha gratidão. Não poderia esquecer de uma pessoa relativamente nova em minha vida, mas que já considero muito: Raíssa, que mesmo não me conhecendo direito, provou ter um coração enorme ao me escutar e aconselhar. Não posso deixar de fazer menção a Maria Goretti, que também foi uma das pessoas a me apoiar. Todos citados até agora dividiram comigo momentos super especiais e espero ser para eles a amiga incrível que merecem.

Por fim, toda gratidão a professora Graziela, minha orientadora. Tive o privilégio de assistir as suas aulas na graduação, e assim como em suas classes a prof. Grazi se mostrou uma orientadora gentil e atenciosa. A ela todo meu respeito e admiração pela excelente professora que é.

Muito obrigada a todos vocês por tudo!

## RESUMO

A temática deste trabalho está voltada para a análise governamental baseada nos ideais da necropolítica. O objetivo é avaliar o potencial do presente poder Executivo em atuar de forma a promover uma política da morte voltada à população indígena Yanomami. Ao se analisar as consequências das atitudes e posicionamentos do governo Bolsonaro, principalmente em relação ao garimpo ilegal, fica claro que o corpo e a cultura indígena estão ameaçados por uma necropolítica que se mostra de forma preocupante.

**Palavras-chave:** necropolítica; governo Bolsonaro; população indígena Yanomami; garimpo ilegal.

## **ABSTRACT**

The theme of this work is focused on a government analysis based on ideals of necropolitics. The objective is to study the potential of the present Executive power in acting from way to promote a death policy aimed at the Yanomami indigenous population. When analysis consequences of the attitudes and positions of the Bolsonaro government, especially in relation to illegal mining, it's obviously that the indigenous body and culture are threatened by a necropolitics that shows itself openly.

**key words:** necropolitics; Bolsonaro government; Yanomami indigenous population; illegal mining.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>1. UMA BREVE HISTÓRIA DO GARIMPO BRASILEIRO.....</b>	<b>12</b>
<b>2. AMPAROS CONSTITUCIONAIS REFERENTES À PROTEÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS .....</b>	<b>17</b>
<b>3. POSICIONAMENTO DO GOVERNO BOLSONARO EM RELAÇÃO ÀS TERRAS INDÍGENAS.....</b>	<b>21</b>
3.1 BOLSONARO E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE TERRAS INDÍGENAS.....	21
3.2 EXPLORAÇÃO MINERAL EM TERRAS INDÍGENAS.....	26
<b>4. OS YANOMAMI.....</b>	<b>28</b>
<b>5. ENTENDENDO A NECROPOLÍTICA.....</b>	<b>30</b>
5.1 NECROPOLÍTICA.....	30
5.2 CONSTRUÇÃO DO INIMIGO NA OCUPAÇÃO COLONIAL MODERNA.....	31
5.2.1 O terror moderno e a escravidão.....	33
5.3 OCUPAÇÃO COLONIAL CONTEMPORÂNEA.....	33
5.4 GUERRAS CONTEMPORÂNEAS .....	34
5.4.1 Guerras contemporâneas e a formação das “máquinas de guerra” .....	35
<b>6. NECROPOLÍTICA VOLTADA AO POVO YANOMAMI.....</b>	<b>37</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>46</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>48</b>

## INTRODUÇÃO

A temática deste trabalho está voltada para a análise governamental baseada nos ideais da necropolítica, ou política da morte, conceito desenvolvido pelo camaronês Achille Mbembe, professor de História e Ciência Política na Universidade de Witwatersrand, em Joanesburgo, bem como na Duke University, nos Estados Unidos.

O governo a ser analisado é o do atual presidente da República, Jair Bolsonaro, o espaço de tempo de sua gestão a ser examinado vai desde o início de seu mandato, em 2019, até agosto de 2021. O objetivo deste trabalho é analisar o potencial do presente poder Executivo em atuar de forma a promover uma necropolítica voltada à população indígena Yanomami. Sendo assim, apresenta-se a seguinte questão: *O governo Bolsonaro vem atuando de forma a promover uma necropolítica voltada aos povos autóctones, especificamente aos Yanomamis, ao apoiar publicamente a prática do garimpo ilegal ou em demarcações de terras indígenas?*

A escolha do tema se deu pela repercussão negativa do Projeto de Lei (PL) nº 191/2020, entre ativistas ambientais e defensores dos direitos dos povos indígenas, que o chamam de PL da devastação (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2021). O projeto prevê a regulamentação de empreendimentos em Terras Indígenas (TIs), tais como: a construção de hidrelétricas, a exploração de minério, petróleo e gás. O poder Executivo, sob comando de Jair Bolsonaro, foi quem propôs o texto, mesmo sendo público o posicionamento das associações autóctones a respeito da ocupação para fins econômicos de suas terras. O relatório *Cicatrizes na Floresta: evolução do garimpo ilegal na TI Yanomami em 2020*, produzido pela Hutukara associação Yanomami<sup>1</sup> em conjunto com a associação Wanasseduume Ye´Kwana<sup>2</sup>, afirma que o garimpo vem se intensificando nas Terras Indígenas Yanomami (TIY), tal intensificação é medida em termos de área degradada, que segundo o estudo tem aumentado. Tal situação reflete, segundo o relatório, no aumento da pressão sobre as comunidades da TIY e conseqüentemente gera ameaças às vidas ali presentes. Soma-se a esse cenário a crise sanitária vivida pela comunidade

---

<sup>1</sup>A Hutukara associação Yanomami congrega todos os povos indígenas da Terra Indígena Yanomami (TIY) sendo: Yanomami (subgrupos: Yanomama, Ninan, Sanuma, Xiriana, Xirixana, Xamathari e Yawaripe) e Ye´kuana. E tem como finalidade à defesa do Território indígena Yanomami, a educação comunitária de seus associados, promovendo o etno-desenvolvimento social e integral dos mesmos.

<sup>2</sup> A associação Wanasseduume Ye´Kwana tem como meta ser uma ponte de diálogo com as organizações dos brancos e ordenar a luta contra as ameaças ao território indígena.

indígena em questão, pois os casos de malária dispararam desde 2014, tendo como o principal agente impulsionador da doença os núcleos garimpeiros, que são também a porta de entrada do coronavírus. O afrouxamento dos mecanismos de proteção territorial é entendido como a causa da intensificação do garimpo ilegal na região.

Dessa maneira, a premissa teórica será o conceito da necropolítica. Mbembe trabalha o conceito de biopoder e sua relação com as ideias de soberania e estado exceção, para expor as condições em que a política da morte é exercida (MBEMBE, 2018).

O autor camaronês afirma que a crítica política contemporânea, ao dar ênfase ao conceito da razão como elemento mais importante para a construção do projeto de modernidade, acabou por definir a expressão máxima da soberania como sendo a criação de normas gerais pelo povo, que seria um corpo, composto por homens e mulheres considerados livres e iguais. Soberania, sendo assim, seria a capacidade do sujeito, ao agir racionalmente, de estabelecer limites para si mesmo. A política, neste caso, é entendida como um projeto de autonomia e realização de acordo com o aval coletivo, mediante comunicação racional e reconhecimento, em outras palavras, seria o meio pelo qual as pessoas podem exercer sua liberdade e igualdade, respeitando-se os limites impostos, sem a necessidade de conflitos violentos. Seria esse aspecto racional e organizador que diferencia o exercício da política da prática da guerra (MBEMBE, 2018).

A preocupação de Mbembe é com aquela política que visa “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (MBEMBE, 2018, p.10-11). O autor propõe uma leitura política da soberania diferente, que tenha uma análise focal menos centrada na racionalidade dos sujeitos, que para o professor camaronês é abstrata, e mais focada em categorias tais como a vida e a morte, que são mais palpáveis. Dessa maneira, a expressão máxima da soberania se reconfigura como sendo: o exercício do controle de ditar quem pode viver e quem deve morrer, em outras palavras, seria o domínio da vida pela qual o poder estabelece o controle, o biopoder. Neste contexto, a política seria a aspecto desorientador dos limites estabelecidos racionalmente, pois permite ao soberano violar a proibição de matar. (MBEMBE, 2018).

Em síntese, o soberano detém o biopoder, ou seja, dita quem pode viver e quem deve morrer. O exercício da política, ao se mascarar por trás de uma falsa promessa de avanço dialético, abre precedentes para que o soberano viole a proibição do uso da força letal. Por fim, o estado de exceção seria a maneira pela qual o soberano exerce a violência, nesse contexto as

peçoas são desprovidas de seus direitos e reduzidas a corpos biológicos. Avaliados e agindo em conjunto todos esses mecanismos suscitam em uma necropolítica, política da morte.

Mbembe traz três modelos políticos (também entendidos como sociais e econômicos), em que o Estado promove a necropolítica, são eles: a ocupação colonial moderna, a ocupação colonial tardia e as guerras contemporâneas. A ocupação colonial se caracteriza principalmente pelo exercício da dominação tendo por base a criação de um inimigo racialmente inferior. A ocupação colonial tardia tem como traço central a violência baseada no direito sagrado de existir sobre determinado território, o terror promovido por esse Estado é baseado na verdade e na exclusividade. A guerra infraestrutural, realizadas por meio da tática de terra arrasada, também é um aspecto característico nesse caso. Já as guerras contemporâneas, tem por fator marcante a ideia de que o exercício do direito de matar não é exclusividade do Estado, o que é considerado configuração central para a discussão proposta nesse trabalho.

Este trabalho, apesar de apresentar alguns dados estatísticos, foi baseado principalmente em uma pesquisa qualitativa. A metodologia utilizada fez uso de pesquisas documentais, pesquisas bibliográficas e material veiculado na mídia sobre o tema.

O estudo de caso foi a técnica escolhida para responder de forma mais objetiva possível a pergunta que norteia a pesquisa.

Optou-se por analisar o efeito do garimpo ilegal nas Terras Indígenas Yanomami (TIY), já que o estudo aprofundado dos efeitos dessa prática em todas as demarcações indígenas seria inviável. As TIY foram escolhidas como alvo do estudo, pois vêm sofrendo uma série de ataques violentos por parte dos garimpeiros, que ameaçam acabar com a forma de vida indígena. Como exemplo, cita-se o caso do atentado aos Yanomami que vivem na comunidade Palimiú, ao norte de Roraima, em 10 de maio de 2021, onde tiros foram disparados contra a aldeia (DAMA; OLIVEIRA, 2021).

Esse trabalho está dividido em seis capítulos. Dessa maneira, assim estão dispostos: 1. Uma breve história do garimpo brasileiro; 2. Amparos constitucionais referentes à proteção de Terras Indígenas; 3. Posicionamento do governo Bolsonaro em relação às Terras Indígenas; 4. Os Yanomami; 5. Entendendo a necropolítica e 6. Necropolítica voltada ao povo Yanomami.

Vale mencionar que a limitação da presente pesquisa consiste na aplicação não muito profunda da teoria de Mbembe à realidade estudada, pois a exploração das similaridades entre as máquinas de guerra e o garimpo ilegal em solo brasileiro por si só renderia uma monografia

inteira. O que se realizou no presente trabalho foi o emprego da necropolítica à situação Yanomami de forma mais abrangente, sem estar focado a determinado ponto da conceituação feita pelo professor camaronês.

## 1. UMA BREVE HISTÓRIA DO GARIMPO BRASILEIRO

Um apanhado geral sobre a história do garimpo no Brasil se faz necessário, pois é evidente que o garimpo ilegal não surgiu em 2019, quando Bolsonaro assume a presidência da República, essa atividade data do “descobrimento” do Brasil pelos portugueses, como será mostrado mais adiante. Então, por esse motivo, seria confuso falar em garimpagem sem que se faça um estudo da perspectiva histórica dessa prática em solo brasileiro e sua relação com o poder estatal, pois como aponta Luciano Rodrigues Costa, ao escrever o artigo intitulado: *Os garimpos de ouro clandestinos em Minas Gerais e no Brasil: tradição e mudança*, estudo que será utilizado nesse capítulo e que apresenta que durante os anos posteriores a 1934, via-se duas posturas estatais referente à inclusão do garimpo à legalidade, uma favorável e a outra contra.

O início da busca por pedras preciosas no Brasil data da chegada dos europeus ao tido “Novo Mundo”. Nos séculos XVI e XVII, foram fomentadas pela metrópole várias pesquisas minerais em solo brasileiro. Atuando à margem dessa política, diversos aventureiros enfrentavam os perigosos do sertão em busca de riquezas e sustento próprio. Costa (2007) afirma que o ouro foi encontrado inicialmente em quase todas as localidades do estado que é conhecido hoje como Minas Gerais. Diante desse contexto, o processo de urbanização do local foi iniciado, isso já no final do século XVII. O Estado português foi um grande incentivador desse movimento, pois visava consolidar seu poder sobre a região fiscalizando a extração dos minérios e a população flutuante de mineradores ali presente.

O termo “garimpeiro”, surgiu no século XVIII, e faz referência àqueles que desrespeitavam a coroa portuguesa ao minerarem em jazidas localizadas em pontos distantes, escondidas nas “grimpas”. Costa (2007) aponta que os garimpeiros foram excluídos das concessões de exploração legal de minérios pelo Estado, que privilegiou mineradores de grande porte. Durante o século em questão, havia se formado um sistema minerário de duas pontas. De um lado, a mineração organizada e legal, detentora de uma alta capacidade extrativa e econômica, que pagava seus impostos e as taxas referentes a seus escravos, na outra ponta, encontrava-se o garimpo, tido como ilegal, exercido por aventureiros, mestiços, negros alforriados, em suma, as pessoas que não podiam arcar com as taxas estatais impostas sobre a atividade.

A segunda metade do século XVIII foi marcada pela decadência dos núcleos mineradores de Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás. Muitos teóricos associam esse processo às políticas econômicas da metrópole, pois a legislação aplicada por Portugal à atividade mineradora era confusa e repressora (MARTINS, 1984 apud COSTA, 2007, p.256). Durante esse processo os rendimentos da coroa portuguesa caíram e o Estado culpou o garimpo pela perda de receita, o resultado foi o endurecimento na repressão e perseguição a quem exercia a atividade ilegal.

Com o fim da escravidão em 1808, as mineradoras presentes no Brasil não conseguiram arcar com a mão de obra assalariada e os negros, que acabaram excluídos do processo de trabalho nas minas, se tornam garimpeiros clandestinos.

Com a Constituição de 1891, foi estabelecido o direito fundiário para a mineração. Dessa maneira, os proprietários da terra onde se encontravam minerais passaram a ter o direito sobre as minas.

Do final do século XIX até o fim da República Velha, a mineração perde sua importância econômica e dá lugar à economia cafeeira. Durante esses anos, a atividade garimpeira se torna praticamente invisível. Somente no governo de Getúlio Vargas, na década de 30, se estabelece um caminho distinto da questão mineral e, conseqüentemente, do garimpo.

Foi justamente durante o governo Vargas que o Brasil começou a transição para uma economia industrial, já que a base econômica brasileira era pautada, até o momento, na agro exportação. Tal fato despertou o Estado para o potencial estratégico da exploração de minerais, que resultou no Código Mineral de 1934. Nas palavras do autor:

O Código Mineral de 3 de maio de 1934 regulamentava a indústria de fiação de ouro aluvionar e a garimpagem de pedras preciosas, e estabelecia, pela primeira vez, uma política mineral mais ampla, não se limitando às políticas de extração e monopólio, ou à proibição dos direitos de lavra a grupos estrangeiros (COSTA, 2007, p. 259).

O Código Mineral do Estado Novo, tinha uma visão bastante favorável quanto ao garimpo. Segundo Costa:

O governo Vargas foi preciso em alocar, para a garimpagem um conjunto de áreas que compreendiam todas as terras devolutas e rios da nação (Art. 5/ Part. 1). Como já foi dito, em terras particulares a garimpagem seria permitida desde que houvesse consentimento dos donos ou arrendatários (Art. 5/ Part 2).” (COSTA, 2007, p. 259).

Alguns anos depois, o governo de Juscelino Kubistchek, em 1957, cria a Fundação de Assistência aos Garimpeiros- FAG, propondo uma assistência social aos garimpeiros, vinculando-os a previdência social. Porém, em 1975, a FAC foi extinta.

Até 1960 todas as legislações referentes ao garimpo classificavam a prática como rudimentar e de pequena escala. Com a descoberta de mananciais auríferos na Amazônia, principalmente na bacia do Rio Tapajós, nessa década, a percepção acerca da atividade garimpeira muda. Um novo modelo de garimpagem surge, com base tecnológica superior e relações diferentes de produção, se comparada ao padrão dos anos anteriores.

Em 1964, ano da instauração da ditadura miliar no Brasil, a atenção se volta ao setor mineral mais uma vez. O Programa Nacional de Desenvolvimento- PND, dava centralidade à prática da mineração, como sendo o meio pelo qual seria fornecido a base material para a substituição das importações pelas exportações brasileiras. Em 1967, o Código de Mineração, original do governo Vargas, é alterado e regulamentado no ano posterior.

Suprimindo a prioridade antes assegurada ao proprietário do solo, tornava-se livre o requerimento de pesquisa mineral, portanto a independência da autorização do dono da terra para a exploração favorecia, sem dúvida, as grandes empresas mineradoras (COSTA, 2007 p. 261).

O Código de 1967 era restritivo em relação a prática do garimpo, pois definia que a atividade dependia da autorização do governo federal e vedava a prática da garimpagem em terras e águas de domínio público, o que culminou no cancelamento das áreas reservadas à prática pela legislação anterior.

Entre 1970 e 1980 muitas pessoas migraram para a região norte do país, em busca de melhores condições de vida. Essas pessoas focaram no extrativismo de madeira, bem como, na exploração das novas áreas de garimpo descobertas na região amazônica. É claro que houve e, ainda há, tensão nessas áreas devido à disputa por esse recurso mineral.

A década de 70 foi marcada pela descoberta da Serra Pelada, onde foi produzido uma imensa riqueza. O governo federal então entra em cena para controlar o garimpo na região. Nesse sentido, através do Serviço Nacional de Informação, o Estado monta um gigantesco aparato fiscalizador, tendo como objetivo o controle dessa região. O autor aponta que essa atitude dos dirigentes brasileiros se assemelha à postura da coroa portuguesa do século XVIII.

No início de 1980, durante o I Encontro do Ouro, realizado em Brasília, em 83, foram discutidas as bases da política minerária, após o reconhecimento da importância da atividade garimpeira, ponderados os reflexos econômicos de Serra Pelada. Vale lembrar que governo Figueiredo (1979-1985) se encontrava em meio a uma crise financeira e passou a enxergar potencial econômico na extração de minerais por meio do garimpo, principalmente na Amazônia. Segundo Costa:

O documento produzido neste encontro reconhecia a agilidade e a eficiência dos garimpeiros na descoberta e exploração do ouro, embora ressaltasse que a atividade garimpeira não deveria ser considerada como o regime ideal de aproveitamento mineral (COSTA, 2007, p. 266-267).

Nesse momento, o garimpo passou a ter o *status* equivalente à dos mineradores, ou seja, deixa de ser considerado trabalho ilegal. Tal incentivo à atividade se deu pela situação econômica do país, que via na garimpagem a saída da crise.

Costa afirma que com esse estímulo, a estrutura maquinária do garimpo é modificada. Em três anos se extingue no Brasil o garimpo manual e surge o garimpo tecnológico. Daí se dá o surgimento dos chamados garimpeiros empresários, que se caracterizam: “pela posse de um empreendimento mecanizado, normalmente com dois motores de sucção, e pelo poder de contratar garimpeiros para as novas funções exigidas.” (COSTA, 2007, p. 267-268).

O aumento significativo da produção do ouro, através do garimpo, pretendida pelo governo Figueiredo, não veio e diferentemente da vontade dos grandes mineradores, a repressão violenta à prática do garimpo nunca mais foi a mesma.

Com a Constituição Federal de 1988, os minérios foram considerados bens da União. Segue algumas concessões que a CF de 88 deu à mineração: monopólio de extração às empresas de capital nacional; reservas de áreas voltadas a garimpagem e a possibilidade da União de demarcar novas reservas voltadas a atividade garimpeira.

Durante os últimos anos, os garimpos artesanais vêm desaparecendo e em seu lugar surgem estruturas quase empresariais voltadas à atividade. Costa afirma que; “Estes novos garimpos são mecanizados, caracterizando novas relações de trabalho em sua divisão, organização e gestão.” (COSTA, 2007, p. 269).

Pode-se concluir que as posturas estatais em relação à garimpagem no Brasil dependem da conjuntura política e econômica que o país vive (COSTA,2007). Atualmente, o governo do Brasil tem certa relação com o garimpo e parece fazer a sua defesa, ainda que sua prática se configure ilegal, como a atividade em demarcações de terras indígenas (LIEBGOTT; RANGEL, 2020). Esta parte será aprofundada nos próximos capítulos.

## 2.AMPAROS CONSTITUCIONAIS REFERENTES À PROTEÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

No presente capítulo, será realizada uma rápida explicação histórica sobre a luta pelo direito às demarcações territoriais, bem como, um levantamento dos amparos legais referentes à proteção das terras indígenas. O documento utilizado será a cartilha do Programa de Capacitação em Proteção Territorial, elaborada pela Fundação Nacional do Índio- Funai, intitulada *Vigilância e proteção de terras indígenas*.

A cartilha faz um breve apanhado histórico sobre o posicionamento do Estado brasileiro em relação às demarcações de terras indígenas. Ruben Caixeta de Queiroz, autor do documento, aponta que desde a chegada dos europeus às américas houve disputas pela administração territorial do continente. A lógica dos grupos indígenas sobre o tratamento do espaço em que vivem difere muito da lógica ocidental, que sempre teve o interesse em se apropriar dos recursos naturais ali presentes, bem como, da mão de obra indígena. Nas palavras do autor:

[...] os índios que ali viviam (e ainda vivem) não concebiam os “recursos naturais” como um bem a ser apropriado unicamente pelo seu valor econômico, a terra não era percebida em termos de mercadoria, especulação imobiliária ou unidade “produtiva”. Em suma, para a maior parte dos índios de ontem e de hoje situados no Brasil, a terra não é vista como meio para se obter dinheiro, mas como lugar de moradia dos homens e dos animais, das plantas e dos espíritos (QUEIROZ, 2015, p.13)

Queiroz (2015) afirma que pouco a pouco, depois de inúmeras guerras entre o povo autóctone e os brancos, os primeiros foram perdendo seu espaço e acabaram se alojando no interior do país e em locais de difícil acesso.

Esse processo de disputa de território entre brancos e indígenas não se deu somente no contexto da ocupação colonial, mas continua acontecendo até os dias atuais. Queiroz cita a importância histórica da criação do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), em 1910. O SPI tinha como objetivo transformar o índio em um trabalhador nacional, por meio de técnicas educacionais de nacionalização. Em 1916, com o Código Civil e o Decreto no 5.484, de 1928, os indígenas passaram a ser tutelados pelo Estado brasileiro, dessa maneira, o aparato

administrativo passou a mediar as relações entre os índios, o Estado e a sociedade. As terras e a lógica de vida indígena passaram a ser geridas por representantes estatais. Nesse contexto, foram criadas muitas reservas indígenas, que na maioria das vezes, não possuíam “[...] condições adequadas para a reprodução física e cultural dos grupos, tampouco respeitavam suas especificidades” (QUEIROZ, 2015, p.16). No final das contas, todas as reservas criadas pela SPI funcionaram como campos voltados à exploração de mão de obra autóctone e não como territórios voltados à reprodução do modo de vida tradicional dos povos originários.

Queiroz afirma que, paradoxalmente, foi na ditadura militar que as terras indígenas começaram a ser reconhecidas e demarcadas de forma efetiva, mas essa atitude dos militares foi uma resposta às denúncias que apontavam as violações dos direitos humanos no país naquela época. Em 1967, foi criada a Fundação Nacional do Índio (Funai), por meio da Lei nº 5.371. A Funai manteve a mesma postura da SPI, pois visava integrar o índio paulatinamente à comunhão nacional, objetivo presente também na Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, conhecida como Estatuto do Índio.

Com a Constituição Federal de 1988, ou seja, durante o período democrático, houve avanços no reconhecimento dos direitos dos povos originários, principalmente no que tange às demarcações de suas terras. A carta magna de 88, não visava mais integrar o indígena à sociedade nacional e nem a sua tutela. Segundo Queiroz:

Se, antes da CF de 1988, fazia-se presente na legislação a intervenção do Estado para promover a assimilação e a integração dos índios à sociedade nacional, agora, através dela e a partir dela, o Estado deve respeitar e garantir a diversidade étnica do país e garantir a autonomia indígena (QUEIROZ, 2015, p.17)

Os direitos citados acima se encontram nos artigos 231 e 232 da CF/88. Segue o primeiro dispositivo:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (BRASIL, 1988, Art. 231)

No parágrafo primeiro do referente artigo, se define o que são terras tradicionalmente ocupadas:

§1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. (BRASIL, 1988, Art. 231)

No segundo e terceiro parágrafos, o direito sobre o usufruto das riquezas presentes nas Terras Indígenas é tratado. Fica assegurado também, a participação dos povos indígenas nas discussões acerca da possibilidade de exploração de recursos naturais nas localidades, que somente podem ser autorizadas pelo Congresso Nacional. Seguem os dispositivos:

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. (BRASIL, 1988, Art. 231)

É interessante notar que o parágrafo terceiro estabelece que as comunidades afetadas devem ser escutadas, mas não tem poder de veto sobre as determinações do Congresso Nacional acerca da matéria. O dispositivo, tal como está configurado, pode ser nocivo aos interesses dos povos originários, pois as posturas estatais em relação ao garimpo em solo brasileiro, dependem da conjuntura política e econômica que o país vive (COSTA,2007). Dessa maneira, a preservação do território indígena fica à mercê do cenário político do Brasil. Recentemente, é possível ver a União inerte diante de seu dever de proteger as localidades ocupadas por indígenas.

O artigo 232 da CF/88, trata do direito de intervenção, por meio do Ministério Público (MP), em todos os processos de interesse indígena. Segue o dispositivo:

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo. (BRASIL, 1988, Art. 232)

O ato de demarcar terras é uma competência da União como define a CF/88. Segundo Queiroz, cabe a Funai realizar os estudos antropológicos para basear a demarcação de terras indígenas. Depois de cumpridos os procedimentos técnicos e legais a aprovação da demarcação pela Funai, é função do presidente de República, por meio de decreto, a homologação da ação. Vale mencionar que, durante o processo é assegurado o contraditório administrativo, para que os outros interessados na área possam se pronunciar.

O processo de demarcação de terras indígenas, instituído na Lei no 6.001 e regulamentado pelo Decreto no 1.775, de 8 de janeiro de 1996, é uma atribuição da Funai, sendo um meio administrativo para explicitar os limites do território tradicionalmente ocupado pelos povos indígenas. Tal processo conta com cinco etapas: i) identificação e delimitação; ii) declaração; iii) demarcação física; iv) homologação; v) registro em cartório. Paralelamente a essas etapas, ocorre o processo de extrusão de não índios do interior da TI.” (QUEIROZ, p.18,2015).

O direito à terra para os povos indígenas significa muito mais do que assegurar sua subsistência, o exercício desse direito significa a preservação do espaço cultural indígena, que é essencial para que a sua tradição seja mantida viva. Proteger as terras indígenas significa também preservar a biodiversidade brasileira (QUEIROZ,2015). A Constituição Federal de 1988 assegura os direitos indígenas e estabelece que é dever da União fazer valer tais garantias.

### **3.POSICIONAMENTO DO GOVERNO BOLSONARO EM RELAÇÃO ÀS TERRAS INDÍGENAS**

#### **3.1 BOLSONARO E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE TERRAS INDÍGENAS**

Segundo o *Relatório: Violência contra os povos indígenas no Brasil- dados de 2019*, produzido pelo Conselho Indigenista Missionário- Cimi<sup>3</sup>, Bolsonaro vem cumprindo com sua palavra, pois durante sua campanha disse que não demarcaria um centímetro de terra indígena e assim vem fazendo enquanto presidente. Ao tratar diretamente da omissão e morosidade na regularização de terras, o Relatório traz dados acerca do tema, onde conta-se 829 processos de demarcações com alguma pendência judicial por parte do Estado.

Segundo o estudo, na primeira metade de 2020, 27 procedimentos de regularização de terras indígenas foram devolvidos pelo Ministério da Justiça (MJ) à Funai. Tal situação ocorreu devido à necessidade de revisão dos processos à luz da tese do Marco Temporal, ainda na gestão do ex-ministro Sérgio Moro. Porém, em 11 de maio de 2020, o Ministério Público Federal (MPF) pediu que a Funai devolvesse os 27 processos de regularização de terras. O MPF utilizou por base a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida pelo ministro Edson Fachin, que concedeu liminar no Recurso Extraordinário nº 1.017.365, com Repercussão Geral (Tema 1031) já reconhecida pela Suprema Corte Federal. A decisão também prevê a volta dos 27 procedimentos ao Ministério da Justiça, para dar-se continuidade ao processo de demarcação dessas áreas.

Essa decisão do STF determinou a suspensão de todos os efeitos do Parecer nº 001/2017, da Advocacia Geral da União (AGU), que trata da tese do Marco Temporal, até o final julgamento de mérito do processo. A decisão também determinou à Funai que se abstenha de rever todo e qualquer procedimento administrativo de demarcação de terra indígena com base no parecer da AGU, até que o Tema 1031 seja definitivamente apreciado pela Suprema Corte (CIMI, 2019, p.51)

---

<sup>3</sup> O Conselho Indigenista Missionário- Cimi é um organismo vinculado à CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil). Seu objetivo é denunciar as estruturas de dominação, violência e injustiça, praticando o diálogo intercultural, inter-religioso e ecumênico, apoiando as alianças desses povos entre si e com os setores populares para a construção de um mundo para todos.

É interessante mencionar que a tese do Marco Temporal surgiu durante o processo de homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol (TIRSS), localizada em Roraima. O processo teve início em 1977, ano em que a Funai nomeou um Grupo de Trabalho Interministerial para delimitar a área da ocupação tradicional indígena. O grupo acabou não apresentando nenhum relatório conclusivo. Os estudos voltaram a ser realizados em 1991 e em 1998, a Funai publica a portaria de delimitação (MAPA DE CONFLITOS, 2021).

Porém, o estado de Roraima e os arroteiros passam a requerer que a demarcação fosse feita em formato de ilhas e não em áreas contínuas, como defendiam os indígenas. A partir desse momento uma disputa judicial entre os grupos acima mencionados é travada. A União, especialmente na figura na Funai, passa a fazer forte oposição a postura de Roraima, fazendo o litígio chegar ao Supremo Tribunal Federal (STF) (MAPA DE CONFLITOS, 2021).

Em 2005, o então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva assina a homologação da Terra Indígena em questão. Já em 2009, o STF toma uma decisão aparentemente favorável as demarcações indígenas, pois confirma a lisura do ato presidencial. Essa decisão se configura como supostamente benéfica a causa autóctone, porque o ministro Carlos Alberto Menezes Direito introduziu ao texto 19 condicionantes, que deveriam esclarecer como o parecer da Corte sobre a matéria deveria ser cumprido, porém elas acabaram fragilizando as condições à garantia de direitos dos indígenas. Já a tese do Marco Temporal foi proposta pelo ministro Carlos Ayres Britto, que teve o voto favorável a homologação da TIRSS. A partir dessa tese vários ruralistas e não indígenas passaram a mover ações judiciais em busca da revisão de diversas Terras indígenas no Brasil (MAPA DE CONFLITOS, 2021).

Voltando a discorrer sobre as posturas executivas a respeito do tema, segue uma tabela comparativa relativa ao número de demarcações por gestões presidenciais desde 1985:

**Tabela 1: Homologação de terras indígenas por gestão presidencial**

Governo	Período	Nº de homologações	Média anual
José Sarney	1985 – 1990	67	13
Fernando Collor de Melo	Jan. 1991 – Set. 1992	112	56
Itamar Franco	Out. 1992 – Dez. 1994	18	9
Fernando Henrique Cardoso	1995 – 2002	145	18

Luiz Inácio Lula da Silva	2003 – 2010	79	10
Dilma Rousseff	Jan. 2011 – Ago. 2016	21	5,25
Michel Temer*	Ago. 2016 – Dez. 2018	1	0,5
Jair Bolsonaro	Jan. 2019 – —————	0	0

.Fonte: CIMI (p.53)

\*Temer homologou uma ação que foi suspensa por decisão judicial

O Cimi aponta ainda que, desde 2019, a Funai vem sendo sucateada. Recursos financeiros vêm sendo diminuídos e desmantelamentos de sua estrutura fundiária, que é responsável pelos procedimentos demarcatórios, estão em curso. Segundo o estudo, foram colocados em posições de comando da Fundação agentes externos ao indigenismo: “Temos hoje na presidência e na principal diretoria do órgão indígena, policiais federais indicados pelo setor ruralista. Com isso, todos os procedimentos demarcatórios foram suspensos e procedimentos concluídos passaram a ser revistos.” (CIMI, 2019, p.52). Soma-se a esse cenário, a retirada ou o não pronunciamento em processos judiciais que envolvem interesses dos povos indígenas relativos às suas terras pela Funai (CIMI, 2019).

Mais recentemente, o Projeto de Lei 490 de 2007 volta a ter destaque. O referido PL prevê alteração na legislação de demarcações de Terras Indígenas. Atualmente, como já mencionado, cabe à Funai a demarcação, claro que com o aval do poder Executivo. O PL 490/07 tem a intenção de transferir essa competência para o poder Legislativo, que segundo o texto está “alijados de questões tão fundamentais para o País”, juntamente com o poder Judiciário. Segundo o texto, a Funai exerce juízo discricionário sobre a questão, ultrapassando os limites de sua competência administrativa, usando como embasamento jurídico a Lei 6001/73- Estatuto do Índio. Segue um trecho da matéria proposta:

Para cumprir a ordem maior, necessário se faz transpor do Poder Executivo para o Congresso Nacional o debate das questões amplas que envolvem as demarcações das terras indígenas, pois somente os legítimos representantes do povo brasileiro podem decidir sobre o destino de significativa parcela do território nacional, e examinar, dentro do espírito democrático do debate e do contraditório, os mais diversos conflitos de interesses gerados pelas demarcações das terras indígenas (PEREIRA,2007, p.4).

A referida proposta legislativa foi apensada a diversos outros PLs, que tratam da mesma temática e como efeito, sua sugestão originária, que visava a mudança de competência para a

demarcação, acabou sendo colocada de lado. Segundo nota técnica da assessoria jurídica do Conselho Indigenista Missionário, tal fato faz sentido, já que o objetivo original, apresentado pelo Deputado Homero Pereira, seria lido como inconstitucional, pois os dispositivos encontrados no Estatuto do Índio, referentes a demarcações de terras indígenas, foram superados com a promulgação da Constituição Federal de 1988, em seu art. 232, que determina à União, na figura do poder Executivo, que é auxiliado administrativamente e tecnicamente pela Funai, a competência de demarcar e fazer respeitar todos os bens do patrimônio indígena.

O ponto central do Projeto de Lei 490/07, que tramita hoje na Câmara dos Deputados, diz respeito à estipulação de um Marco Temporal para que seja realizada as demarcações de Terras Indígenas. Segundo essa tese, os povos indígenas só teriam esse direito se estivessem na terra pretendida no dia 5 de outubro de 1988, ano da promulgação da atual Constituição Federal.

Segundo a nota técnica do Cimi, ao defender a tese do Marco Temporal, o relator da proposta na Comissão de Justiça- CCJ, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM-BA), confronta o Supremo Tribunal Federal- STF sobre o tema. O STF ainda não chegou a um ponto pacífico sobre a questão dos direitos territoriais indígenas, portando é falaciosa a tentativa de defesa da matéria tendo como base decisões judiciais do Supremo, até porque nenhuma foi tomada até o momento. Segue nota da assessoria do Cimi: “Não há que prosperar o referido projeto de lei por vício de inconstitucionalidade. Ainda que assim fosse, teria, necessariamente, de aguardar a definição da Suprema Corte quanto à análise final do RE 1.017.365” (ASSESSORIA JURÍDICA DO CIMI, 2021, p.11). Tal citação traz o termo “vício de inconstitucionalidade”, pois não se pode modificar a CF/88 por meio de Projeto de Lei, como pretende a proposta. Porém, mesmo diante de todas as inconsistências do projeto, este será levado para apreciação em plenário, depois de ter tido o parecer aprovado na Comissão de Justiça e Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento rural e ter sido rejeitado na Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

Diante do exposto acima, fica evidente como o atual presidente do Brasil atua para promover empecilhos as demarcações de Terras Indígenas, seja defendendo um “Marco Temporal”, na figura de seu então Ministro, ou fragilizando órgãos que trabalham para defender os direitos indígenas.

É digno de nota também, o texto proposto pelo poder Executivo em 2020, que visa a exploração de recursos naturais em Terras Indígenas. O Projeto de Lei 191/2020 regulamenta a exploração de recursos minerais, hídricos e orgânicos em reservas indígenas. O PL define

condições específicas para que esses recursos sejam aproveitados. Se a proposta for aprovada, fica assegurado aos povos indígenas a participação nos lucros advindos da exploração de seu território. Até o presente momento, o PL 191/2020 aguarda a criação de Comissão Temporária pela Mesa da Câmara dos Deputados, já que o projeto teria que passar por mais de três comissões de mérito.

As ações do governo Bolsonaro têm como objetivo facilitar a exploração dos recursos naturais encontrados em terras indígenas.

O governo de Jair Bolsonaro incentiva práticas genocidas na política indigenista que se fundamentam num tripé: a desconstitucionalização dos direitos que asseguram a demarcação das terras; a desterritorialização e, nesse sentido, as medidas adotadas pela Funai seguem exatamente a lógica de não demarcar mais nenhuma terra e liberar aquelas demarcadas para a exploração econômica; e a integração, que propõe como única alternativa aos povos indígenas a sua inserção no mercado; tanto é assim que o presidente da República declarou que “os índios precisam viver como brancos, já que estão ficando cada vez mais humanos, quase como nós. (CIMI, 2019, p.79).

Como consequência das ações de apoio a exploração de recursos naturais em territórios indígenas por parte da atual gestão executiva, houve aumento nas violências vividas pela população autóctone. O Cimi, sistematiza essas agressões dividindo-as em 19 categorias. Desde que Bolsonaro assumiu a presidência houve um aumento em 16 dessas 19 classes.

Vale citar a categoria “invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio”, que segundo o estudo, teve um aumento de mais de 100% de 2018 para 2019. Em 2018, foram registrados 109 casos, e, em 2019, esse número saltou para 256 casos. O estudo traz ainda números a respeito das “ameaças de morte” sofridas por indígenas, que aumentou, pois, em 2018, foram 8 casos e no ano seguinte o número chegou a 33. O registro de “outros tipos de ameaças” também aumentou, foi de 14 para 34 casos de um ano para o outro. Os casos de “lesões corporais dolosas” subiram de 5 para 13; e “mortes por desassistência”, que de um total de 11, em 2018, foi para 31 casos, em 2019 (CIMI, 2019, p. 6).

### 3.2 EXPLORAÇÃO MINERAL EM TERRAS INDÍGENAS

Não é difícil perceber a influência que as atitudes do atual representante do Executivo brasileiro têm em torno do assunto tratado, pois percebe-se um aumento da prática da garimpagem em Terras Indígenas desde que assumiu a presidência da República.

Segundo o levantamento do Instituto Socioambiental (ISA)<sup>4</sup>, desde janeiro de 2019 até maio de 2021, ou seja, no período de dois anos e meio, foi registrado um aumento de mais de 100% em área degradada pelo garimpo, somente na Terra Indígena Munduruku, que se localiza no sudoeste do Pará (INSTITUTO SOCIOAMBIANTAL, 2021). O estudo utiliza de dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).

Trazendo agora um panorama geral sobre o tema, tendo por base estudos elaborados pelo ISA (VALPORTO,2021), durante os dois primeiros anos do governo Bolsonaro, houve um aumento de 48,31% na taxa de desmatamento da Amazônia Legal, o maior índice em 12 anos. No que tange ao desmatamento voltado às Terras Indígenas, houve um acréscimo de 42,54%. Segundo dados disponibilizados pelo Inpe, 174 das 382 TIs analisadas na pesquisa, apresentaram áreas de desmatamento em seu interior. O estudo traz ainda informações sobre as 20 TIs com mais pressões e conflitos com garimpeiros, grileiros e madeireiros ao longo dos anos, evidenciando que essas localidades sofreram um salto médio de 534% no desmatamento. Essas regiões respondem por 81,46% do total desmatado em Terras Indígenas. Vale lembrar, que a intensificação de atividades econômicas ilegais, como o garimpo em locais protegidos, é aferida em termos de área degradada.

De acordo com nota técnica, elaborada por Alana Almeida de Souza, ecóloga e pesquisadora do Programa Monitoramento de Áreas Protegidas (ISA), essa situação é reflexo do “Efeito Bolsonaro”. Durante a atual gestão executiva brasileira, construiu-se um cenário de impunidade aos crimes ambientais. A pesquisadora, ao tratar sobre a situação, explica que:

---

<sup>4</sup> O Instituto Socioambiental é uma organização da sociedade civil brasileira, sem fins lucrativos, fundada em 1994, para propor soluções de forma integrada as questões sociais e ambientais com foco central na defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos.

“Este era um resultado esperado frente às “reestruturações” do ICMBio<sup>5</sup> e Ibama<sup>6</sup> efetivadas pelo ministro Ricardo Salles, diminuição do orçamento da pasta, queda no número de autuações, cenário de impunidade aos infratores e punições aos servidores que atuam coibindo crimes ambientais.” (SOUZA, 2020)

---

<sup>5</sup> O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade é uma autarquia em regime especial. É vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Cabe ao Instituto executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União.

<sup>6</sup> O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA). Tem como função executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente.

## 4. OS YANOMAMI

Como já mencionado, esse trabalho se trata de um estudo de caso, porque seria inviável tentar aplicar o conceito de necropolítica ao contexto de todas as Terras Indígenas (TIs) existentes no Brasil, porém isso não quer dizer, de forma alguma, que tais TIs não sofram com a exploração indevida. Dessa maneira, esse capítulo trará algumas informações básicas sobre o povo Yanomami.

Bruce Albert, em seu texto intitulado: *O ouro canibal e a queda do céu: uma crítica xamânica da economia política da natureza*, traduz a palavra Yanomami como “povo da terra”, “povo da floresta” (ALBERT, 1995). Segundo a organização internacional Survival<sup>7</sup>, os Yanomami são a maior tribo indígena relativamente isolada na América do sul. O Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI)<sup>8</sup>, estima que a população Yanomami, em território brasileiro, é de 28.141 mil pessoas, com base nos dados mais recentes. Com relação ao seu território, eles ocupam o norte do Brasil, entre Amazonas e Roraima, contando com mais de 9,6 milhões de hectares, e sul da Venezuela., com 8,2 milhões de hectares.

O povo Yanomami é considerado como relativamente isolado, pois existe em seu território um grupo totalmente recluso, chamados de Moxihatetea. Fala-se que eles ocupam a área com a maior incidência de garimpo ilegal na região. Teme-se um confronto violento entre os garimpeiros e esses autóctones, assim como, a infecção dos mesmos por doenças, as quais ainda não adquiriram imunidade. Segundo o Conselho Indigenista Missionário- Cimi, existe o indício de que garimpeiros tenham matado dois Moxihatetea, em 2018 (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2021).

Em 1992 foi criado o Parque Yanomami, ou seja, as TIY foram demarcadas e os garimpos na região foram destituídos. Porém, um ano após a conquista, um grupo de garimpeiros volta as terras indígenas e assassina 16 Yanomamis. Cinco mineiros foram

---

<sup>7</sup> A organização Internacional Survival é um movimento global pelos direitos dos povos indígenas.

<sup>8</sup> O Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) é a unidade gestora descentralizada do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS). No Brasil, há **34 (trinta e quatro) DSEI** divididos estrategicamente por critérios territoriais, tendo como base a ocupação geográfica das comunidades indígenas, não obedecendo assim aos limites dos estados. Sua estrutura de atendimento conta com unidades básicas de saúde indígenas, polos base e as Casas de Apoio a Saúde Indígena (CASAI).

condenados por genocídio. Os Yanomami sofreram e ainda sofrem com o genocídio provocado pela corrida do ouro em suas terras

Recentemente, mais especificamente, em 10 de maio de 2021, houve um conflito violento entre garimpeiros e indígenas Yanomami que vivem na comunidade Palimiú, ao norte de Roraima. A comunidade se localiza as margens do rio Uraricoera, que é uma rota utilizada pelos garimpeiros para chegar aos acampamentos ilegais, que se localizam no meio da floresta. O delegado da Polícia Federal (PF) responsável pelo caso, Adolpho Hugo de Albuquerque, diz que os ataques começaram a ocorrer depois que os indígenas montaram uma barreira sanitária para apreender materiais de garimpo dos invasores. Depois dessa atitude tomada pelos Yanomami, os garimpeiros passaram a atacar a comunidade pela noite, onde são disparados tiros contra a aldeia. Segundo o delegado, o armamento dos garimpeiros é considerado de alto calibre (DAMA; OLIVEIRA, 2021).

Depois de uma tentativa de invasão da comunidade, no dia 19 de maio, ou seja, nove dias depois do primeiro conflito, um ofício foi enviado ao Ministério Público Federal (MPF), à Fundação Nacional do Índio (Funai) e a Polícia Federal (PF), pelo presidente do Conselho de Saúde Indígena Yanomami e Ye'kuanna (Condisi-Y), Junior Hekurari Yanomami, onde é solicitado a tomada de atitude por parte dos órgãos governamentais diante do cenário do agravamento dos conflitos entre garimpeiros e indígenas. O relatório aponta a indiferença da União diante do problema. Segue um trecho do documento: “Diante de todos esses danos potenciais e previsíveis, que acabaram por se confirmar com o passar do tempo, e diante da inércia da União, de seus órgãos e autarquias, solicitamos que seja ajuizada alguma ação, uma vez que a situação se agravou.” (BOEHM, 2021).

No dia 13 de maio foi proferida uma decisão da Justiça Federal, onde se determinava que a União mantivesse um efetivo armado permanentemente na comunidade, com o intuito de garantir a segurança dos indígenas. No entanto, segundo Hekurari, não existe nenhuma equipe na localidade para garantir a proteção em Palimiú.

Os Yanomami de Palimiú vêm sofrendo com as pressões de garimpeiros desde o dia 10, apesar de notificarem as autoridades responsáveis por sua proteção os ataques, ao que parece, até o dia 19 de maio, nada havia sido feito. Logo, é claro o descaso da União com as vidas do povo indígena ali presente. Vale ressaltar que esse é somente um exemplo de conflito entre grupos interessados na exploração econômica de terras protegidas, como as indígenas.

## 5. ENTENDENDO A NECROPOLÍTICA

### 5.1 NECROPOLÍTICA

Mbembe trabalha o conceito de biopoder e sua relação com as ideias de soberania e estado exceção, para expor as condições em que a necropolítica é exercida. A preocupação do camaronês é com aquela política que *não* tem por finalidade a luta por autonomia, mas *sim*, “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (MBEMBE, 2018, p.10-11).

Dessa maneira, a expressão máxima da soberania se configura como sendo: o exercício de ditar quem pode viver e quem deve morrer, em outras palavras, seria o domínio da vida pela qual o poder designa o controle, o biopoder. Neste contexto, a política seria a aspecto desorientador dos limites estabelecidos através da razão, pois permite ao soberano violar a proibição de matar. Já o estado de exceção, é a maneira pela qual o soberano pode exercer violência, ao ser decretado as pessoas são desprovidas de seus direitos. (MBEMBE, 2018).

Mbembe se utiliza da conceituação de estado de exceção feita por Giorgio Agamben<sup>9</sup>. O pensador italiano diz que a definição do termo é difícil de ser realizada, pois se encontra no limite entre a política e o direito. Estabelecer fronteiras a instauração desse estado torna-se mais complexo em situações de crise política, nesse contexto, o âmbito político deve ser o alvo de análise e não o jurídico (AGAMBEN, 2004). Nas palavras do autor:

as medidas excepcionais encontram-se na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito, e o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal. Por outro lado, se a exceção é o dispositivo original graças ao qual o direito se refere à vida e a inclui em si por meio de sua própria suspensão, uma teoria do estado de exceção é, então, condição preliminar para se definir a relação que liga e, ao mesmo tempo, abandona o vivente ao direito. (AGAMBEN, 2004, p.11-12)

---

<sup>9</sup> Agamben nasceu em Roma no ano de 1942. É considerado um destaque dentre os intelectuais de sua geração. Foi professor em várias universidades europeias e norte-americanas, dentre elas a New York University e o Instituto Universitario di Architettura di Venezia (Iuav). Se distanciou da carreira de docente em 2009. Percebe-se a influência de Michel Foucault e Hannah Arendt em suas obras, que versam sobre as relações entre filosofia, literatura, poesia e política.

Dessa forma, o estado de exceção quando utilizado de forma discricionária e não com o intuito de manter a estabilidade estatal, acaba por se dispor de sua origem jurídica, restando ao governante a imposição do poder. Em uma República se pressupõe a primazia do Estado de Direito em detrimento ao absolutismo, ao ser utilizado como ferramenta corriqueira de governo o estado de exceção embaça a distinção entre a administração despótica e a republicana (AGAMBEN, 2007 apud GOMES; MATOS, 2017, p. 1762).

Em síntese, o soberano detém o biopoder, ou seja, dita quem pode viver e quem deve morrer. A política pode, ao se mascarar por trás de uma suposta racionalidade, abrir precedentes para que o soberano viole a proibição de matar. Por fim, o estado de exceção seria o caminho para o exercício da violência pelo soberano. Avaliados e agindo em conjunto, todos esses mecanismos, suscitam em uma necropolítica.

## 5.2 CONSTRUÇÃO DO INIMIGO NA OCUPAÇÃO COLONIAL MODERNA

Estabelecer a relação de inimizade é uma das condições para exercer o direito de matar. Através de uma retórica pautada na razão, o soberano cria um inimigo - tal figura pode ser utilizada tanto pelo Estado quanto por outros polos de poder social, para o exercício da violência.

A definição de biopoder de Foucault é importante nesse contexto, pois dita as pessoas que devem viver e as que devem morrer. (MBEMBE, 2018). Segundo o texto *O conceito de biopoder no pensamento de Michel Foucault*, escrito por Rafael Nogueira Furtado e Juliana Aparecida de Oliveira Camilo, esse poder se caracteriza por regular os processos vitais humanos, ou seja, é a maneira pela qual se administra populações.

Através dele, estabeleceu-se em nossas sociedades, desde o século XVII, um contingente significativo de conhecimentos, leis e medidas políticas, visando ao controle de fenômenos como aglomeração urbana, epidemias, transformação dos espaços, organização liberal da economia (CAMILO; FURTADO, 2016, p.35)

O biopoder, na prática, se utiliza do racismo para regular a distribuição da morte. Mbembe afirma que a raça, mais do que a classe, esteve presente no pensamento político do

Ocidente e entende que a política racial está relacionada com a necropolítica. Nas palavras do autor:

Afinal de contas, mais do que o pensamento de classe (a ideologia que define história como uma luta econômica de classes), a raça foi a sombra sempre presente no pensamento e na prática das políticas do ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros- ou a dominação a ser exercida sobre eles (MBEMBE, 2018, p.18).

A ocupação colonial europeia nas américas exprime bem como a figura do inimigo foi utilizada pela metrópole para matar. Para que se entenda a colônia como a precursora da instauração do terror, precisa-se compreender a pretensão dos Estados europeus em domesticar juridicamente conflitos armados. A guerra legítima, seria aquela entre dois Estados “civilizados”, detentores de garantias de ordem judicial. Seguindo esse raciocínio, as colônias por não seguirem o modelo estatal, não teriam a capacidade de criar um mundo humano, dessa maneira não haveria como firmar paz com elas. Mbembe postula que: “Como tal, as colônias são o local por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos- a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da “civilização”. (MBEMBE, 2018, p.34).

O autor diz que a negação racial de qualquer vínculo entre o conquistador e o “selvagem” também deve ser observada, pois a instauração do estado de exceção nessas terras “não civilizadas”, provem desse negacionismo. Para Hannah Arendt<sup>10</sup> a cor das peles dos tidos “selvagens” era menos importante do que a maneira como os nativos se comportavam com a natureza, quase como se fossem parte dela (ARENDRT apud MBEMBE, 2018, p.36). Os europeus enxergavam os nativos como: “Os selvagens são, por assim dizer, seres humanos “naturais”, que carecem do caráter específico humano, da realidade especificamente humana...” (MBEMBE, 2018 p.36).

A guerra colonial não está sujeita a uma ordem jurídica e racional, como os conflitos europeus estão. Dessa maneira, o imaginário europeu cria um inimigo, o selvagem, e declaram

---

<sup>10</sup> Arendt nasceu em Linden, nas proximidades de Hannover, no Império Germânico, no ano de 1906. Duas de suas obras marcaram o pensamento político do século XX, são elas: *Origens do Totalitarismo e A Condição Humana*.

guerra contra o “Novo Mundo”. Esse ato não tem por finalidade a paz, mas sim a aniquilação do inimigo.

### 5.2.1 O terror moderno e a escravidão

O surgimento do terror moderno está atrelado à escravidão, que segundo o autor, é uma das percussoras em aferir o potencial da biopolítica. Segue o pensamento de Mbembe sobre o *plantation*, sistema econômico colonial:

[...] no contexto da *plantation*, a humanidade do escravo aparece como uma sombra personificada. De fato, a condição de escravo resulta de uma tripla perda: perda de um “lar”, perda de direitos sobre seu corpo e perda de estatuto político. Essa tripla perda equivale a uma dominação absoluta, uma alienação de nascença e uma morte social (que é a expulsão fora da humanidade). Enquanto estrutura político-jurídica, a *plantation* é sem dúvida um espaço em que o escravo pertence ao senhor (MBEMBE, 2018, p.27).

Após a segunda guerra mundial, os métodos antes reservados aos “selvagens”, foram estendidos aos “civilizados” da Europa. Neste momento, o mundo passa a observar com preocupação os horrores vividos, já que são os europeus os vivenciando. O autor determina que não faz diferença a origem das tecnologias que culminaram no nazismo, seja ela no *plantation* ou no processo de invasão colonial (MBEMBE, 2018).

## 5.3 OCUPAÇÃO COLONIAL CONTEMPORÂNEA

A ocupação colonial tardia, ou seja, a que ocorre no mundo contemporâneo, difere em alguns aspectos da ocupação colonial moderna. A principal discrepância se refere a combinação contemporânea entre o disciplinar, a biopolítica e a necropolítica, que gera a dominação absoluta dos habitantes do território ocupado. O principal exemplo de necropoder é a ocupação colonial tardia da Palestina (MBEMBE, 2018).

No contexto palestino, o Estado funda sua soberania e legitimidade sobre seu relato da história e sua identidade e advoga em prol do direito divino de existir. Nesse sentido, uma

competição é firmada entre Israel e Palestina pelo mesmo espaço santo. A violência colonial advinda dessa ocupação, tem como princípio o terror sagrado, que se encontra baseado na verdade e na exclusividade das narrativas opostas (MBEMBE, 2018).

A forma de terror explicitada acima apresenta três características específicas e podem ser encontradas na ocupação da Faixa de Gaza. O primeiro ponto debatido é a questão da fragmentação territorial, onde o acesso a determinadas áreas é proibido, impossibilitando qualquer movimento e segregando a população rival, assim se dá a relação entre soberania e espaço. Nesse contexto, a construção de assentamentos é vista como um dispositivo de controle e vigilância, e aqui está a relação com o caráter disciplinar (MBEMBE, 2018).

No que diz respeito à infraestrutura social e urbana do inimigo, o autor pontua que a tática da terra arrasada somada a apropriação de recursos, como terra, água e espaço aéreo, constituem levar a cabo uma “guerra infraestrutural”. A tecnologia disponível também influencia na capacidade de instauração do terror, que difere da técnica de ocupação colonial moderna. Armas como tratores blindados, por exemplo, estabelecem uma superioridade bélica em relação aos inimigos (MBEMBE, 2018).

#### 5.4 GUERRAS CONTEMPORÂNEAS

Forçar o inimigo à submissão é o objetivo das guerras contemporâneas. As consequências imediatas dessa submissão, como danos colaterais e efeitos secundários, não são levadas em consideração. Tais guerras têm táticas militares mais próximas das estratégias de embates nômades, pois um lado tem uma capacidade de mobilidade maior que a de seu oponente, dado seu acesso a alta tecnologia. Já os conflitos territoriais modernos, baseados na conquista e anexação, são lidos como sedentárias (MBEMBE, 2018).

Mbembe se atenta à questão das discrepâncias entre meios de guerra de alta e baixa tecnologia nesse contexto. Os Estados que dispõem de alta tecnologia, gozam da capacidade de utilização de uma força esmagadora contra seu inimigo. A Guerra do Golfo é entendida como um conflito de alta tecnologia, pois se observou o uso combinado de bombas inteligentes e bombas revestidas de urânio empobrecido, armas de alta tecnologia, sensores eletrônicos, mísseis guiados a laser etc. Tais dispositivos bélicos paralisam o inimigo (MBEMBE, 2018).

Já a campanha de Kosovo é utilizada para ilustrar uma guerra infraestrutural nesse cenário. Nesse conflito, os sérvios tiveram suas pontes, ferrovias, rodovias, redes de comunicação, armazéns e depósitos de petróleo, centrais elétricas e centrais de tratamento de águas destruídas, ou seja, a tática da terra arrasada em conjunto com a imposição de sanções, resulta na morte da organização de sobrevivência do inimigo (MBEMBE, 2018).

A destruição do complexo petroquímico Pancevo durante a campanha mencionada acima evidencia os danos a vida civil advindos desse tipo de guerra. O ataque deixou as proximidades contaminadas com cloreto de vinilo, amônia, mercúrio, nafta e dioxinas. A contaminação foi tamanha que se recomendou o aborto as mulheres grávidas, bem como recomendou-se evitar a gravidez durante dois anos (MBEMBE, 2018).

O professor afirma que na era da globalização, operações militares e o exercício do direito de matar não são exclusividade do Estado, pois o exército regular, ou seja, aquele que tem vínculo direto com o Estado, não é mais o único instrumento executor dessas funções. Sendo que, diversos direitos territoriais são evocados por diferentes indivíduos, pois não se estabelece facilmente uma autoridade suprema na localidade disputada. A mão de obra militar, nesse contexto, é mercantilizada. Nas palavras de Mbembe; “Milícias urbanas, exércitos privados, exércitos de senhores regionais, segurança privada e exércitos de Estados proclamam, todos, o direito de exercer a violência ao matar.” (MBEMBE, 2018, p.53).

#### 5.4.1 Guerras contemporâneas e a formação das “máquinas de guerra”

As “máquinas de guerra” seriam grupos de homens armados com alta capacidade de acomodação ao ambiente, que podem se juntar ou se dispersar, a depender da tarefa a ser realizada. Esses agrupamentos podem estabelecer relações, tidas como complexas pelo autor, com o Estado, que pode se transformar nesse maquinário, mesmo que indiretamente. Seguindo essa lógica, o poder estatal pode se apropriar de uma máquina de guerra ou ajudar a criar uma (MBEMBE, 2018).

Existe uma relação entre as máquinas de guerra, ligadas ou não ao Estado, e a extração de recursos valiosos, que gera desigualdades econômicas nas regiões exploradas. A relação entre guerra e morte encontra espaço privilegiado nesse cenário, pois a venda dos produtos

extraídos alimenta a guerra, que gera morte. É evidente a relação entre guerra, máquinas de guerra e a exploração de recursos (MBEMBE, 2018).

Tal maquinário pode promover a segmentação e a desterritorialização, tal como os exércitos regulares. Seu poder de captura, depredação do meio em que se encontra e cunho de seu próprio dinheiro, são outras características dessa organização. O autor afirma que ligações diretas com redes transnacionais são realizadas para financiar a extração e exportação de recursos naturais no território que exploram. Mbembe traz a África, durante o último quarto do século XX, como sendo um território em que se pode encontrar esses grupos. O motivo para o surgimento desse arranjo foi “erosão da capacidade do Estado pós-colonial de construir os fundamentos econômicos da ordem e autoridade política (MBEMBE, 2018, p.55). As máquinas de guerra se mesclam com as economias locais sem que o governo faça nada, pois suas instituições políticas colapsaram diante da violência exercida por essas organizações milicianas. (MBEMBE, 2018).

Mbembe fala em uma nova forma governamental, chamada “gestão das multitudes”, que tem seu surgimento atrelado a nova geografia de extração de recursos naturais pelas máquinas de guerra. Tal forma governamental tem por finalidade a imobilização e fixação espacial de categorias inteiras de pessoas ou a dispersão forçada desses grupos pelo território, que as vezes pode exceder as fronteiras de um Estado (MBEMBE, 2018).

Tal forma de governo se diferencia do comando colonial e pós-colonial. Disciplina e policiamento estão sendo trocadas por uma alternativa mais trágica e extrema, segundo o autor. Em um contexto de tecnologias de destruição mais táteis, atômicas e sensoriais, a escolha que se tem que tomar é entre a vida e a morte. O poder ainda depende do controle exercido sobre os corpos, mas com o advento dessas novas tecnologias bélicas, a regra se tornou inscrever esses indivíduos, no momento oportuno e obedecendo a uma ordem econômica máxima, à lógica do massacre. Territórios onde exista depósitos de minerais, são os principais espaços a serem disputados (MBEMBE, 2018).

## 6. NECROPOLÍTICA VOLTADA AO POVO YANOMAMI

Mbembe traz três modelos políticos, também entendidos como sociais e econômicos, em que o Estado promove a necropolítica, são eles: a ocupação colonial moderna, a ocupação colonial tardia e as guerras contemporâneas. A política da morte voltada ao povo Yanomami mescla elementos dessas três configurações.

Não existe necropolítica sem um alvo. O professor camaronês fala em um inimigo racialmente inferior criado pelos europeus na ocupação colonial moderna. No cenário político atual, Bolsonaro colocou os povos indígenas mais uma vez nessa posição. O presidente brasileiro já chegou a afirmar que “cada vez mais, o índio é um ser humano igual a nós” (PUTTI, 2021).

Como já pontuado, a relação dos autóctones com a terra difere muito da forma como os brancos a tratam. Os povos originários não enxergam a sua morada em termos de mercadoria, mas sim como a casa dos homens, dos animais e dos espíritos. Mbembe também discorre sobre o assunto e afirma que no contexto colonial, a cor das peles dos tidos ‘selvagens’ era menos importante do que a maneira como os nativos se comportavam com a natureza, quase como se fossem parte dela (ARENDETT apud MBEMBE, 2018, p.36). A percepção de Davi Kopenawa Yanomami<sup>11</sup> espelha a visão da maioria dos indígenas brasileiros a respeito da terra:

A terra-floresta só pode morrer se for destruída pelos brancos. Então, os riachos sumirão, a terra ficará friável, as árvores secarão e as pedras das montanhas racharão com o calor. Os espíritos xapiripë, que moram nas serras e ficam brincando na floresta, acabarão fugindo. Seus pais, os xamãs, não poderão mais chamá-los para nos proteger. A terra-floresta se tornará seca e vazia. Os xamãs não poderão mais deter as fumaças-epidemias e os seres maléficos que nos adoecem. Assim, todos morrerão (YANOMAMI, apud INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2021).

O depoimento acima deixa claro que a preservação da natureza é essencial para que a cultura indígena permaneça viva. Porém, essa postura ainda causa estranhamento aos ocidentais, que por terem uma visão capitalista, percebem as Terras Indígenas (TIs) em termos

---

<sup>11</sup> Davi Kopenawa Yanomami é xamã e porta-voz do povo Yanomami. Chamado de “Dalai Lama da floresta”. É reconhecido internacionalmente como embaixador do seu povo e uma das vozes mais eloquentes e poderosas que se manifesta contra a destruição da floresta Amazônica e dos seus irmãos.

de unidade produtiva. Bolsonaro, por vezes, já expos seu posicionamento acerca do tema. Por exemplo, na frase seguinte o presidente coloca o indígena como obstáculo a mineração: “Não tem terra indígena onde não têm minerais. Ouro, estanho e magnésio estão nessas terras, especialmente na Amazônia, a área mais rica do mundo. Não entro nessa balela de defender terras pra índio” (INSTOE, 2021). Em suma, os autóctones são entendidos pelo atual representante do poder Executivo como inferiores racialmente e como uma barreira para o progresso econômico do país.

A diferença entre a construção do inimigo na ocupação colonial moderna e a política da inimizade exercida no cenário atual brasileiro reside no fato de que hoje existe jurisprudência que garante direitos aos indígenas. Essa circunstância contemporânea é de suma importância, pois a garantia soberana de matar não obedecia a nenhuma regra nas colônias, devido à falta de uma ordem jurídica racional na região.

Os artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988 são os dispositivos legais que asseguram os direitos dos povos originários. Por eles o poder soberano do uso da força se encontra restringido. O atual presidente brasileiro não decretou, em momento algum, o estado de exceção (maneira pela qual se exerce violência) em Terras Indígenas, o que não quer dizer que não tenha tentado encontrar outros meios para permitir a exploração econômica nesses locais, como já discutido.

Cabe mencionar que existem dois instrumentos jurídicos referentes à exceção: o estado de sítio e o estado de defesa. Segue o trâmite para a decretação desse estado, que evidencia o sistema de freios e contrapesos típico do sistema republicano:

aprovação e autorização competem ao Congresso Nacional (art. 49, IV, CR/88) e a decretação de ambos ao Presidente da República (art. 84, IX, CR/88). Ainda há a previsão de controle das medidas tomadas durante a vigência dos estados excepcionais pelo Poder Judiciário (art. 141, *caput*, CR/88) (GOMES; MATOS, 2017, p. 1776-1777)

O decreto do estado de defesa em solo brasileiro tem o objetivo de preservar ou prontamente restabelecer a ordem pública ou paz social, segundo o Art.136 da Constituição Federal de 1988. Ele pode ser imposto sob duas hipóteses, são elas: 1. Grave e iminente instabilidade social e 2. Calamidades de grandes proporções na natureza. Já o estado de sítio,

que se encontra positivado no Art. 137 da CF/88, pode ser acionado em casos de comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa; e ainda em situações de declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira (BRASIL, 1988, Art. 136/137).

Foi discutido as características do estado de exceção previstas na Constituição brasileira, porém quando se trata das guerras contemporâneas o exercício do direito de matar não é exclusividade do Estado, ou seja, essa exceção jurídica não tem valor. Nesse cenário, as máquinas de guerra (homens armados com alta capacidade de acomodação ao ambiente, que podem se juntar ou se dispersar, a depender da tarefa a ser realizada), são elementos fundamentais para se entender essa dinâmica, pois o poder estatal pode se apropriar desse “maquinário” ou ajudar a criar um (MBEMBE, 2018).

Pode-se dizer que o Estado brasileiro, sob comando de Bolsonaro, se utiliza dessa ferramenta para promover seu interesse em integrar as Terras Indígenas à ordem econômica ocidental, pois o garimpo ilegal, defendido pelo presidente, tem características dessa organização. Para que se entenda a relação entre a prática ilegal em voga e o ponto em questão da tese de Mbembe, se faz necessário um aprofundamento sobre como a garimpagem é exercida nas TIs, mais especificamente na Terra Indígena Yanomami (TIY), e seus efeitos sobre as populações ali presentes.

Segundo o relatório *Cicatrices na Floresta: evolução do garimpo ilegal na TI Yanomami em 2020*, a atividade garimpeira nas Terras Indígenas Yanomami acontece de duas maneiras: em dragas flutuantes<sup>12</sup> e em terra firme. Nos leitos dos grandes rios, como Uraricoera, Mucajaí, Catrimani e Parima, são utilizadas dragas. Já em solo, os garimpeiros se utilizam de mangueiras e motores à combustão com o intuito de retirar o sedimento de cavas ou barrancos. Através de monitoramento remoto, foi possível encontrar as cicatrizes que o garimpo, praticado em território firme, deixa por onde passa, são elas: desmatamentos atuais; solo a mostra; áreas a pouco abandonadas, que apresentam um incipiente avanço da vegetação, essencialmente composta de gramíneas cobrindo cascalheiras; e modestas lagoas de rejeito. Segue um trecho detalhando a dinâmica dessa modalidade garimpeira:

---

<sup>12</sup> A fiscalização das consequências do uso de dragas é mais difícil de ser realizada, por conta da variação no nível das águas durante o ano e a dinâmica de sedimentação de cada rio, o que acaba dificultando a interpretação dos danos da ação das dragas nas calhas vistoriadas.

Utilizando uma bomba motorizada, os garimpeiros dragam a lama do buraco através de um sistema de mangueiras. Uma comporta separa o sedimento da água e remove o material leve. O rejeito líquido é despejado em um pequeno lago e o material com o ouro é extraído manualmente, após amalgamado pelo uso do mercúrio. (HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDDUME YE'KWANA, 2020, p.9)

O garimpo praticado hoje nas Terras Indígenas Yanomami “...é uma atividade complexa organizada essencialmente por grupos de empresários com grande capacidade de investimento.” (HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDDUME YE'KWANA, 2020, p.9). Obter e manter a estrutura de um garimpo, tal como exercido nas TIY, é custoso. Estima-se um investimento inicial de aproximadamente R\$ 150.000,00. A cargo de endosso, vale mencionar que são utilizados helicópteros e aeronaves para a viabilização de recursos pessoais e insumos necessários a atividade ilegal. Com isso toda infraestrutura da região começa a ser modificada.

Protegidos pela inércia dos órgãos públicos, os núcleos garimpeiros passam a se impor sobre a dinâmica de comunidades indígenas e utilizar de forma parasitária sua infraestrutura – pista de pouso, postos de saúde, roçados, etc. (HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDDUME YE'KWANA, 2020, p.15).

A fragilização das políticas de proteção territorial na região, é apontada como um dos principais motivos de vulnerabilidade da Terra Indígena em relação a prática ilegal da garimpagem. De janeiro a dezembro de 2020, houve um aumento de 30% na degradação territorial provocada pelo garimpo na TIY, o correspondente a 500 hectares aproximadamente.

A proximidade dos acampamentos garimpeiros em relação às comunidades indígenas, também causa preocupação. Esse processo de avizinhamo culmina no enfraquecimento do quadro sanitário das famílias autóctones, na desestruturação econômica e em conflitos violentos. Como exemplos dessa situação, cita-se o assassinato de dois Yanomami, por garimpeiros na região do Parima e o sequestro de uma adolescente Yanomami realizado também por garimpeiros (HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDDUME YE'KWANA, 2020, p.50).

Tratando especificamente sobre a fragilidade sanitária que a prática ilegal em questão traz as comunidades autóctones, vale a pena explicar como o aumento nos casos de malária nas TIY se relaciona com a maior incidência de degradação florestal na região. A área aberta facilita a proliferação dos mosquitos vetores da doença, e como já visto, a degradação nas Terras Indígenas Yanomami vem aumentando. No intervalo entre os anos 2014 e 2019, registrou-se um aumento de 473% dos casos de malária na localidade. Ainda sobre a temática:

À malária e às demais doenças infecciosas somou-se a COVID-19, transmitida diretamente por trabalhadores no garimpo que continuaram circulando livremente pela TIY – foram registrados 949 casos da doença até outubro de 2020, com forte incidência em Waikás (26,9% da população), Kayanau (9,5%)<sup>13</sup>, dois exemplos de área onde a doença se disseminou após o autoisolamento das famílias indígenas ser quebrado pela convivência forçada com garimpeiros. (HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUME YE'KWANA, 2020, p.17).

Em 2020, missionários denunciaram a falta de cloroquina, medicamento indicado pelo Ministério da Saúde para o tratamento dos casos de malária, na reserva Yanomami. O missionário católico Carlos Zacchini, que atua nas TIY há quarenta anos, afirma que: “Essas aldeias estão abandonadas. Todas elas sem assistência. Não há equipes. A equipe é desfalcada de pessoas. Tem postos de saúde que estão fechados há meses na Terra Yanomami.” (JORNAL NACIONAL, 2021).

Enquanto isso, a União gastou cerca de R\$ 1.462.561,50, em 2020, com a compra de cloroquina, que seria voltada para o “tratamento precoce” da Covid-19 (SHALDERS, 2021). Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o uso do medicamento não funciona no combate contra o Coronavírus, e ainda pode gerar efeitos adversos (CORACINNI, 2021). Diante desse cenário, fica claro como a atual gestão executiva brasileira vem desassistindo a saúde das comunidades indígenas.

Outro fator que afeta a saúde indígena é o uso do mercúrio pelos garimpeiros para a separação de partículas de ouro de outros sedimentos. Segundo o Observatório do Mercúrio<sup>13</sup>, que mapeia os impactos do garimpo de ouro na Amazônia, a substância, se utilizada de forma irresponsável, acaba por contaminar o solo, águas, flora, fauna e seres humanos. O garimpo ilegal, o desmatamento e as queimadas estão elevando essa contaminação a altos níveis. Falando especialmente sobre o garimpo, o

---

<sup>13</sup> O Observatório do Mercúrio é uma plataforma georreferenciada que reúne estudos sobre a contaminação por este metal na Pan- Amazonia, além de outros dados referentes ao garimpo de ouro. Foi criado pela WWF-Brasil em parceria com a Fiocruz, CINCIA e outras instituições.

Observatório afirma que o mercúrio chega ao Brasil sendo contrabandeado de países vizinhos e é utilizado de forma indiscriminada na busca pelo ouro, onde depois é lançado de forma errada no solo, na água e no ar. Segue um trecho sobre algumas consequências do uso da substância em espaços de mineração:

Em contato com micro-organismos (presentes em determinados espaços onde ocorre a mineração), se transforma em metilmercúrio, uma forma ainda mais tóxica, contamina fauna e flora e torna-se um problema ainda maior para as comunidades indígenas que tantos desafios já enfrentam na luta por seu modo de vida e por suas terras. Estudos já mapeiam os estragos à saúde- em especial relacionados ao sistema nervoso central. (OBSERVATÓRIO DO MERCÚRIO, 2021)

Como mencionado, o mercúrio causa sérios problemas a saúde, além de atingir o cérebro, quando em contato com a circulação sanguínea, ataca também os rins e o fígado entre outros órgãos. Pode ocorrer da contaminação ultrapassar a barreira placentária, atingindo assim os bebês antes de seu nascimento. A Fiocruz afirma, com base em estudos feitos pela Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, na população Indígena Yanomami, que foram encontradas em 56% das mulheres e crianças da região de Maturacá, no Amazonas, a presença de mercúrio. As 272 amostras analisadas pelo estudo superaram o limite da substância por grama de cabelo tolerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) (LEONEL, 2021). O coordenador da pesquisa Paulo Basta diz que:

O mercúrio é disseminado pelas águas dos rios, e a contaminação de seres humanos se dá especialmente por meio da ingestão de peixes contaminados. O trabalho na região de Maturacá partiu uma demanda da própria comunidade, que ficou sabendo da pesquisa realizada em 2016 que revelou altos níveis de contaminação. (BASTA; PAULO, 2019)

Feito o aprofundamento da discussão sobre o garimpo ilegal nas Terras Indígenas Yanomami e suas consequências, pode-se associar essa prática ao que seria entendido por Mbembe como “máquinas de guerra”. Segue alguns pontos em confluência:

- As localidades dominadas por máquinas de guerra concentram atividades relacionadas a extração de recursos valiosos;

- As consequências imediatas da submissão forçada do inimigo, não são levadas em consideração. Os garimpeiros não estão preocupados com a preservação da floresta ou com a saúde dos povos indígenas, mas sim com a exploração do território, como os dados apresentados confirmam;
- Conflitos infraestruturais são observados. Eles acontecem por meio da utilização da tática da terra arrasada somada a apropriação de recursos, como terra, água e espaço aéreo. Como evidenciado, os acampamentos ilegais degradam as Terras Indígenas e, no processo, se apropriam dos locais em que se encontram, construindo sua própria estrutura;
- Maior capacidade de instauração do terror. Mbembe afirma que esse fato está atrelado ao nível elevado de tecnologia que um dos lados em conflito apresenta. Armas de alto calibre, como as que foram utilizadas pelos garimpeiros no ataque aos Yanomani de Palimiú, estabelecem uma superioridade bélica em relação aos inimigos;
- Presença estatal enfraquecida nas localidades em que existem as máquinas de guerra. No caso em questão, o poder Executivo sob comando de Bolsonaro, sucateia propositalmente os órgãos responsáveis pela preservação ambiental e proteção dos direitos indígenas;
- Tal maquinário promove a segmentação e a desterritorialização, tal como os exércitos regulares. Segundo o Cimi, um dos tripés das práticas políticas genocida de Bolsonaro é a desterritorialização. A Funai não demarca mais nenhuma terra e se encontra inerte quanto a exploração econômica nas localidades protegidas constitucionalmente. Esse cenário certamente vem favorecendo a prática do garimpo ilegal;
- O garimpo brasileiro atual é uma atividade empresarial de grande porte. Mbembe afirma que as máquinas de guerra têm ligações diretas com redes transnacionais, utilizadas para financiar a extração e exportação de recursos naturais no território que exploram. A prática ilegal no Brasil parece atuar nos mesmos moldes. Segundo estudo realizado pelo Ministério Público Federal (MPF) em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 49 toneladas de ouro foram “lavadas”, ou seja, tiveram sua documentação fraudada para que passassem a aparência de legalidade. O MPF afirma que a maioria do ouro brasileiro é exportado. Em 2019, o Canadá, o Reino Unido e a Suíça contabilizaram 71% de todas as importações de ouro do Brasil. Outro ponto importante levantado diz respeito ao “silêncio eloquente” dos principais atores e entidades representativas dos setores de aquisição de ouro de garimpo, de distribuidoras de títulos e valores mobiliários e exportadoras (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,

2021). Tal fato não surpreende, já que diferentemente de outras áreas econômicas, como a pecuária, a cadeia de circulação e produção de ouro não responde a nenhuma medida de responsabilidade socioambiental.

Mbembe anuncia uma nova forma governamental, chamada “gestão das multitudes”, que tem seu surgimento atrelado a nova geografia de extração de recursos naturais pelas máquinas de guerra. Tal forma de governo se diferencia do comando colonial e pós-colonial. Disciplina e policiamento estão sendo trocadas por uma alternativa mais trágica e extrema, a escolha que se tem que tomar é entre a vida e a morte. O poder ainda depende do controle exercido sobre os corpos, mas com o advento dessas novas tecnologias bélicas, a regra se tornou inscrever esses indivíduos, no momento oportuno e obedecendo a uma ordem econômica máxima, à lógica do massacre. (MBEMBE, 2018). Essa configuração pode ser associada à situação que a população indígena Yanomami tem vivido.

Por fim, o aspecto da ocupação colonial tardia, ou contemporânea, que se observa na prática da necropolítica indígena brasileira atualmente, pode ser lido como a evocação, por parte de alguns, do direito do Estado em explorar as terras protegidas constitucionalmente, por estarem em solo brasileiro. Mbembe fala sobre o direito divino de existir em determinado território, evocado por diferentes unidades políticas. O Marco Temporal, que seria o atrelamento do direito à demarcação indígena a data promulgação da atual Carta Magna, pode ser entendido como uma tese que advoga a favor do direito à soberania da nação sobre essas terras. No caso brasileiro, não se trata de um direito “divino” de existir, mas de um direito pautado na ideia do Estado como modelo de unidade política a ser seguido. Segue um trecho sobre o que o professor camaronês diz sobre a ideia de superioridade estatal em relação as outras formas de organização social: “[...] Estado é modelo da unidade política, um princípio de organização racional, a personificação da ideia universal e um símbolo de moralidade.” (MBEMBE, 2018, p.34).

É importante observar que os elementos presentes nos modelos desenhados por Achille Mbembe não são exclusivos somente de uma categoria. Por exemplo, a tática de terra arrasada pode ser observada tanto nas ocupações coloniais tardias, quanto nas guerras contemporâneas. A questão da primazia da organização estatal, que encontra espaço na ocupação colonial moderna, pode ser vista também nas guerras contemporâneas, no caso, a questão do colapso desse tipo de organização social é mais evidenciada no momento em que Mbembe discorre

sobre as máquinas de guerra, esse seria outra característica comum entre dois modelos, o que reforça a afirmação feita inicialmente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho consistiu em entender como a configuração do poder Executivo brasileiro influencia na condição de vida dos povos indígenas, dessa maneira a pergunta que o norteia é a seguinte: *O governo Bolsonaro vem atuando de forma a promover uma necropolítica voltada aos povos autóctones, especificamente aos Yanomamis, ao apoiar publicamente a prática do garimpo ilegal e em demarcações de terras indígenas?*

Para que se entenda como a necropolítica se volta ao povo originário é necessário ter em mente que a apologia de Bolsonaro ao garimpo ilegal não fica somente em sua fala. Como já visto, o atual representante do Executivo não somente propôs um PL sobre o tema, como também, na figura de seu ex-Ministro da Justiça, Sergio Moro, defendeu a tese do Marco Temporal. Outra atitude que marca o posicionamento do atual governo executivo é o sucateamento de órgãos que trabalham para defender os direitos indígenas, como o IBAMA, o ICMBio e a Funai.

Os efeitos dessa colocação e das atitudes advindas dela suscitam em uma necropolítica voltada aos povos indígenas. Discorrendo especificamente sobre a operacionalização da política da morte, Bolsonaro não decretou, em momento algum, o estado de exceção (maneira pela qual se exerce violência) em Terras Indígenas, forma mais óbvia de se praticar a necropolítica, o que não quer dizer que não tenha tentado encontrar outros meios para legalizar a exploração econômica nesses locais. Porém, o atual presidente brasileiro se utiliza do garimpo ilegal na configuração de máquina de guerra, que ganha força e se intensifica em TIs com seu apoio, para promover sua empreitada, que seria o enquadramento dos povos autóctones e suas terras a ordem economia ocidental. Outras características da política da morte também são observáveis no contexto estudado, como a criação de um inimigo racialmente inferior e a primazia do Estado como modelo de organização social.

A preocupação de Achille Mbembe é com aquela política que tem por finalidade “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (MBEMBE, 2018, p.10-11). Ao se analisar as consequências das atitudes e posicionamentos do governo Bolsonaro, principalmente as que atingem diretamente o povo Yanomami, fica claro que o corpo e a cultura indígena estão ameaçados por uma necropolítica que se mostra de forma escancarada.

É digno de nota a limitação da presente pesquisa, que consiste na aplicação não muito profunda da teoria de Mbembe à realidade estudada, pois a exploração das similaridades entre as máquinas de guerra e o garimpo ilegal em solo brasileiro por si só renderia uma monografia inteira. O que se realizou foi o emprego da necropolítica à situação Yanomami de forma mais abrangente, sem o apego a determinado ponto da conceituação feita pelo professor camaronês.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Boitempo Editorial, São Paulo, 2004. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/crimeacoesc coletivas/files/2019/10/AGAMBEN-2004-Estado-de-Exec%CC%A7a%CC%83o.pdf>>. Acesso em: 03 Set. 2021.

ALBERT, Bruce. **O ouro canibal e a queda do céu: uma crítica xamânica da economia política da natureza**. Série Antropologia, Brasília, 1995. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1849409/course/section/474081/pub405-2.pdf>>. Acesso em: 03 Set. 2021.

ASSESSORIA JURÍDICA CIMI. **Análise do PL 490/2007 e seus apensos**. Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/05/nota-tecnica-pl-490-assessoria-juridica-cimi.pdf>>. Acesso em: 04 Jun. 2021.

BOEHM, Camila. **Indígena denunciam mais um ataque de garimpeiros em Terra Yanomami**. Disponível em: < Indígenas denunciam mais um ataque de garimpeiros em terra Yanomami | Agência Brasil (ebc.com.br)>. Acesso em: 10 Ago. 2021.

BOITEMPO EDITORIAL. **Autor Giorgio Agamben**. Disponível em: <<https://www2.boitempoeditorial.com.br/autor/giorgio-agamben-81>>. Acesso em: 03 Set. 2021.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

BRITO, Renata Romolo. **Mulheres na filosofia: Hannah Arendt**. Disponível em: <<https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/hannah-arendt/>>. Acesso em: 03 Set. 2021.

CAMILO, Juliana Aparecida de Oliveira; FURTADO, Rafael Nogueira. **O CONCEITO DE BIOPODER NO PENSAMENTO DE MICHEL FOUCAULT**. Revista Subjetividades,

Fortaleza, 16(3): 34-44, dezembro, 2016. Disponível em:  
<<https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/4800/pdf>>. Acesso em: 03 Set. 2021.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Moxihatëtëa: A violência contra os povos indígenas isolados na Amazônia e a omissão do governo.** Disponível em:  
<https://cimi.org.br/2018/07/moxihatetea-a-violencia-contra-os-povos-indigenas-isolados-na-amazonia-e-a-omissao-do-governo/>>. Acesso em: 10 Ago. 2021.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **O CIMI – Conselho Indigenista Missionário.** Disponível em: <<https://cimi.org.br/o-cimi/>>. Acesso em: 12 Ago. 2021.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os povos indígenas no Brasil: dados de 2019.** Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>>. Acesso em: 04 Jun.2021.

CORACINNI, Raphael. **OMS: Hidroxicloroquina não funciona contra Covid-19 e pode causar efeito adverso.** Disponível em:<<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/03/02/oms-cloroquina-nao-funciona-contra-a-covid-19-e-pode-causar-efeitos-adversos>>. Acesso em: 10 Ago.2021.

COSTA, Luciano Rodrigues. **Os garimpos de ouro clandestinos em Minas Gerais e no Brasil: tradição e mudança.** História & Perspectivas, Uberlândia (36-37):247-279, jan.dez.2007.

DAMA, Juliana; OLIVEIRA, Valeria. **Comunidade alvo de conflitos na Terra Yanomami vive clima de tensão: ‘todos os dias estou chorando de medo’.** Disponível em:  
<<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/05/16/comunidade-alvo-de-conflitos-na-terra-yanomami-vive-clima-de-tensao-todos-os-dias-estou-chorando-de-medo.ghtml>>. Acesso em: 10 Ago.2021.

FUNDO BRASIL. **Associação Wanasseduume Ye'kwana (SEDUUME)**. Disponível em: <<https://www.fundobrasil.org.br/projeto/associacao-wanasseduume-yekwana-seduume/>> Acesso em: 12 Ago.2021.

GOMES, Ana Suelen Tossige; MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. **O estado de exceção no Brasil republicano**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 08, N.3, 2017, p. 1760-1787. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/GW9B5NMtjfxqzxXqWZWWZfP/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 03 Set. 2021.

HUTUKARA ASSOSSIAÇÃO YANOMAMI. **Novo Estatuto da Hutukara**. Disponível em: <<http://hutukara.org/index.php/hay/novo-estatuto-da-hutukara.>>. Acesso em: 12 Ago. 2021.

HUTUKARA ASSOSSIAÇÃO YANOMAMI; WANASSEDDUME YE'KWANA. **Cicatrizes na Floresta: evolução do garimpo ilegal na TI Yanomami em 2020**. Hutukara Associação Yanomami; Wanasseddume Ye kwana, Boa Vista, 2020. Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/cicatrizes-na-floresta-evolucao-do-garimpo-ilegal-na-ti-yanomami-em-2020>>. Acesso em: 04 Jun.2021.

IBAMA. **Sobre o IBAMA**. Disponível em: <<https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/sobre-o-ibama>> Acesso em: 12 Ago. 2021.

ICMBIO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **O Instituto**. Disponível em: <<https://www.icmbio.gov.br/portal/o-instituto>>. Acesso em: 12 Ago. 2021.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Garimpo na Terra Indígena Munduruku cresce 363% em 2 anos, aponta levantamento do ISA**. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/garimpo-na-terra-indigena-munduruku-crece-363-em-2-anos-aponta-levantamento-do-isa>>. Acesso em: 10 Ago. 2021.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **O ISA**. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/o-isa>> Acesso em: 12 Ago. 2021.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **“PL da devastação” pode ser um “liberou geral” para mineração em 315 Terras Indígenas.** Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-isa/pl-da-devastacao-pode-ser-um-liberou-geral-para-mineracao-em-315-terras-indigenas>>. Acesso em: 04 Jun.2021.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Yanomami.** Disponível em: <[https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Yanomami#Localiza.C3.A7.C3.A3o\\_e\\_popula.C3.A7.C3.A3o](https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Yanomami#Localiza.C3.A7.C3.A3o_e_popula.C3.A7.C3.A3o)> Acesso em: 12 Ago. 2021.

ISTOE. **O novo alvo do governo Bolsonaro.** Disponível em: <https://istoe.com.br/o-novo-alvo-do-governo-bolsonaro/>>. Acesso em: 12 Ago. 2021.

JORNAL NACIONAL. **Missionários dizem que falta cloroquina na reserva Yanomami para combate a malária.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/05/10/missionarios-dizem-que-falta-cloroquina-na-reserva-yanomami-para-o-combate-a-malaria.ghtml>>. Acesso em: 10 Ago.2021.

LEONEL, Felipe. **Contaminação por mercúrio se alastra na população Yanomami.** Disponível em: <<http://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/46979>>. Acesso em: 10 Ago.2021.

LIEBGOTT, Roberto Antonio; RANGEL, Lúcia Helena. **Bolsonaro estruturou um governo de depredadores e destruidores de vidas.** Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>>. Acesso em: 17 Nov.2021.

MAPA DE CONFLITOS: INJUSTIÇA AMBIENTAL E SAÚDE NO BRASIL. **O caso da TI Raposa Serra do Sol e o perigo do efeito cascata sobre demarcações indígenas futuras e já homologadas.** Disponível em: <<http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/o-caso-da-ti-raposa-serra-do-sol-e-o-perigo-do-efeito-cascata-sobre-demarcacoes-indigenas-futuras-e-ja-homologadas/>>. Acesso em: 04 Out.2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte.** São Paulo: n-1 edições, 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **DSEI.** Disponível em:<<https://saudeindigena1.websiteseguro.com/coronavirus/dsei/>>. Acesso em: 12 Ago. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **MPF quer impedimento do comércio de ouro ilegal para proteger indígenas e consumidores no Brasil e no exterior.** Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-quer-impedimento-do-comercio-de-ouro-ilegal-para-proteger-indigenas-e-consumidores-no-brasil-e-no-exterior>>. Acesso em: 10 Abr .2021.

OBSERVATÓRIO DO MERCÚRIO. **Mapeando os impactos do garimpo de ouro na Amazônia.** Disponível em: <<https://panda.maps.arcgis.com/apps/Cascade/index.html?appid=e74f4fc219b3428b8e4bce4d7295f210>>. Acesso em: 10 Ago. 2021.

PEREIRA, Homero. **Projeto de Lei 490/2007.** Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=444088&filenome=PL+490/2007](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=444088&filenome=PL+490/2007)>. Acesso em: 04 Jun. 2021.

PODER EXECUTIVO. **Projeto de Lei nº 191/2020.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=22.>>. Acesso em: 04 Jun. 2021.

PUTTI, Alexandre. **Bolsonaro diz que índio está evoluindo e se tornando humano “igual a nós”**. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-diz-que-indio-esta-evoluindo-e-se-tornando-humano-igual-a-nos/>>. Acesso em: 12 Ago. 2021.

QUEIROZ, Ruben Caixeta. **Programa de Capacitação em Proteção Territorial Vigilância e proteção de terras indígenas**. Disponível em: <[http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cgmt/pdf/Vigilancia\\_e\\_Protecao\\_de\\_TIs.pdf](http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cgmt/pdf/Vigilancia_e_Protecao_de_TIs.pdf)>. Acesso em: 10 Ago. 2021.

SHALDERS, André. **“Tratamento precoce”: Governo Bolsonaro gasta quase R\$ 90 milhões em remédios ineficazes, mas ainda não pagou Butantan por vacinas**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55747043>>. Acesso em: 10 Ago.2021.

SOUZA, Alana Almeida. **Desmatamento em 2020 - Amazônia legal e suas áreas protegidas (unidades de conservação e terras indígenas)**. Disponível em: <[NT\\_Desmatamento\\_2020\\_PRODES\\_consolidado.docx \(socioambiental.org\)](#)>. Acesso em: 04 Jun.2021.

SURVIVAL INTERNATIONAL. **Davi Kopenawa Yanomami Biografia**. Disponível em: <<https://www.survivalbrasil.org/davibiografia>>. Acesso em: 12 Ago. 2021.

SURVIVAL INTERNATIONAL. **O que Jair Bolsonaro, presidente eleito, disse sobre os povos indígenas do Brasil**. Disponível em: < <https://www.survivalbrasil.org/artigos/3543-Bolsonaro>>. Acesso em: 10 Ago. 2021.

SURVIVAL INTERNATIONAL. **Os povos Yanomami**. Disponível em: <https://www.survivalinternational.org/povos/yanomami>. Acesso em: 10 Ago. 2021

SURVIVAL INTERNATIONAL. **Sobre nós**. Disponível em: <<https://survivalbrasil.org/sobrenos>>. Acesso em: 12 Ago.2021.

VALPORTO, OSCAR. **Com Bolsonaro, desmatamento dispara em unidades de conservação e terras indígenas.** Disponível em: < [Com Bolsonaro, desmatamento dispara em unidades de conservação e terras indígenas | Unidades de Conservacion en Brasil \(socioambiental.org\)](#)>. Acesso em: 10 Ago. 2021.